



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 127/2020

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

A Secretaria de Assistência Social através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 004/2020 de 13/01/2020, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **09h00min do dia 03 de novembro de 2020**, através de recursos tecnológicos de informação, via Internet, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO – POR LOTE - GLOBAL**, visando à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 014 de 31/01/2008, Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

#### 1 - DA ABERTURA

**1.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>. No dia, hora e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

<b>INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>21/10/2020 a 03/11/2020 até 07h30min</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>03/11/2020 às 08h00min</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>03/11/2020 às 09h00min</b>

**1.2** - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

**1.3** - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

**1.4** - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

**1.5** - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

**1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

### 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITAÇÕES-E" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**2.3** - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### 3 - DO OBJETO

**3.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel 3G ou superior, incluindo o fornecimento de 70 aparelhos smartphones com conexão até 5GB, wi-fi tela mínimo 4.5" com abrangência nacional, para atendimento das atividades das Secretarias Municipais de Medianeira, conforme especificações constantes do Termo de Referencia Anexo I deste Edital e conforme segue:

#### LOTE 01

Item	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Especificação	Valor unitário Máximo	Valor Mensal Máximo
01	70	serviço	Pacote de internet de no mínimo 5GB (smartphone)	84,99	5.949,30
02	70	serviço	Assinatura básica mensal	0,00	0,00
03	70	serviço	Assinatura tarifa zero - intragrupo	0,00	0,00
04	70	serviço	Gestão On-line	0,00	0,00
05	ilimitado	assinatura	Ligações locais (VC1) para celulares da mesma operadora	0,00	0,00
06	ilimitado	minutos	Ligações locais (VC1) para celulares de outras operadoras	0,00	0,00
07	ilimitado	minutos	Ligações locais (VC1) para fixo	0,00	0,00
08	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC2) para celulares da mesma operadora	0,00	0,00
09	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC2) para celulares de outra operadora	0,00	0,00
10	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC2) para fixo	0,00	0,00
11	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC3) para celulares da mesma operadora	0,00	0,00
12	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC3) para celulares de outra operadora	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

13	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC3) para fixo	0,00	0,00
14	ilimitado	minutos	Torpedos (SMS) para qualquer operadora	0,00	0,00
			<b>Total Mensal</b>		<b>5.949,30</b>
			<b>Total para 12 meses</b>		<b>71.391,60</b>

### 5 - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

**5.1** - O valor total estimado é de **R\$ 71.391,60** (setenta e um mil trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

**5.2** - Os preços unitários e totais do objeto deste pregão, não poderão ultrapassar aos valores preestabelecidos no Anexo I, deste Edital, e caso não houver observância deste item serão desclassificados.

**5.3** - A forma de pagamento será em até 30 dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação das Notas Fiscais, por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**5.4** - O objeto deste Pregão será pago com recursos orçamentários oriundos da seguinte fonte na rubrica: 04.03.04.122.0005.2.015.000.3.3.90.39.00

**5.5** - O regime adotado será de execução direta.

### 6- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**6.2** - É vedada a participação de empresas:

- Que estejam sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação e liquidação, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concordata;
- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública e Ministério da Fazenda;
- Que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública;
- Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio ou coligação;
- Estrangeiras que não funcionem no País.
- Empresa em que figure como dirigente(s), gerente(s) ou sócio(s), servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) municipal do Município de Medianeira.

**6.3** - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

### 7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**7.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem 22.1 deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.2** - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.3** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

## **9 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - Às empresas que participarem da presente licitação serão permitidos apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, sendo que sua identificação dar-se-á através da chave e senha fornecidos pelo Banco do Brasil.

**9.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida junto à Agência do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

**9.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou a Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**9.4** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto deste edital, conter a marca do produto e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**10.2** - Deverão ser cotados para o pregão o preço total do Lote e os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$) e caso não houver observância deste item o proponente será desclassificado..

**10.3** - Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### **11 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com abertura das propostas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

**11.2** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**11.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**11.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**11.5** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**11.6** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício assim que o sistema permitir.

**11.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, podendo a pregoeira negociar a proposta com o primeiro colocado;

**11.8** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

### **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**12.1** - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, POR LOTE – GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, nome da operadora, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e caso não houver observância neste item a proponente será desclassificada;

**12.2** - Analisada a aceitabilidade do menor preço obtido a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

**12.3** - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtida oferta de preço menor.

**12.4** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por Item.

### **13 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS E DOS VALORES PROPOSTOS**

**13.1** - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**13.2** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, ressaltando-se que serão rejeitadas as propostas que:

- a) contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;
- b) proposta com valor acima do estipulado no edital;
- c) sejam incompletas, isto é, não contenham marca e informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- d) contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

### **14 - DA HABILITAÇÃO**

**14.1** - O licitante detentor da proposta, ou do lance de menor valor deverá encaminhar a Pregoeira da Prefeitura de Medianeira, os documentos de habilitação discriminados a seguir, no prazo de 24 horas no e-mail ([vania@medianeira.pr.gov.br](mailto:vania@medianeira.pr.gov.br)) e os originais no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, caso contrário será desclassificado.

**14.2** - Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Através de cópia;
- b) Dentro do prazo de validade.
- c) Os documentos deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**14.3** - O licitante fica obrigado a declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, se algum houver.

### **15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.1** – Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**15.1.1** - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**15.1.2** - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.2** - Declaração de Idoneidade

**15.3** - Declaração de Inexistência de Empregados Menores

**15.4** - Declaração de Nepotismo

### **16 - REGULARIDADE FISCAL**



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## **16.1 - Prova de regularidade com as Fazendas:**

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **17 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**17.1** Apresentar Termo de Autorização ou Declaração de que detêm a Concessão dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço objeto desta licitação;

## **18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**18.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

**18.1.1** - A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

**18.2)** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

**18.3)** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados e assinados por seu representante legal.

**18.4)** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

## **19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** - Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente.

**19.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

**19.3** - Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**19.4** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**19.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**19.6** - Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo;

**19.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.8** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via internet, site licitações-e no ícone mensagens.

## **20 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** - Não havendo interposição de recursos a Pregoeira fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a homologação.

**20.2** - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2** - Deverá ser aplicado ao adjudicatário, caso este se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis - contados da data de sua convocação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, e o impedimento para contratar com a Prefeitura de Medianeira, por período de até 05 (cinco) anos, a critério desta.

**21.3** - As multas a que se referem estas cláusulas serão cobradas diretamente da empresa adjudicatária, administrativa ou judicialmente, e o pagamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da notificação.

## **22 - DAS CONDIÇÕES PARA A COMPRA E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**22.1** - Após homologado o resultado desta licitação, o Município de Medianeira convocará a(s) empresa(s) para assinatura do Contrato.

**22.2** - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, a critério da Prefeitura de Medianeira, sob pena de desclassificação.

**22.3** – Após assinatura do contrato a empresa vencedora deverá entregar os aparelhos e suas configurações em funcionamento liberando a internet no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **23 – DO CONTRATO, REAJUSTE E VALIDADE**





# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**23.1** - O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

**23.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e por sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**23.3** Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado conforme índices divulgados pela ANATEL, justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração municipal.

**23.4** Será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o Índice da Anatel - IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna), com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \left( \frac{I_1}{I_0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

$I_1$  = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

$I_0$  = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

**23.5** Se a interrupção do serviço de telefonia móvel ocorrer, num período superior a 05 (cinco) dias, a administração do Município de Medianeira poderá rescindir o Contrato firmado com a Operadora do serviço, sem qualquer incidência de pagamento de multa por parte do Município.

## 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**24.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.3** - É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**24.4** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.5** - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**25.6** - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**26.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**27.8** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**28.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 10.520/02 e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**28.10** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Medianeira – Paraná.

**28.11** - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência - Objeto
- Anexo II – Declaração de Idoneidade
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- Anexo IV – Declaração de Nepotismo
- Anexo V – Minuta do Contrato

Medianeira, 05 de outubro de 2020

Silvana Telles de Moraes  
Equipe de apoio

Dinamar Sirlei Araujo Mazzucco  
Equipe de apoio

Alvaro Allan Zanella  
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel 3G ou superior, incluindo o fornecimento de 70 aparelhos smartphones com conexão até 5Gb, wi-fi tela mínimo 4.5, com abrangência nacional, para atendimento das atividades das Secretarias Municipais de Medianeira – PR.

#### 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Compreendem este objeto:

⇒ TELEFONIA MÓVEL - FUNCIONALIDADE DA TECNOLOGIA GSM - PLANO EMPRESARIAL, sendo:

- 70 (setenta) tarifa zero ilimitado para ligações entre todos os celulares da prefeitura entre si em ligações locais (mesma operadora);
- 70 (setenta) assinatura internet móvel, com franquia mínima de 5GB com velocidade média nominal de acordo com o que determina a Anatel a serem utilizados em Smartphones;
- 70 (setenta) controle via internet – gestor on line para voz
- Ilimitado - minutos ligação Local (mesma operadora) VC1;
- Ilimitado - minutos ligação Local (outras operadoras) VC1;
- Ilimitado - minutos ligação Local para Fixo VC1;
- Ilimitado - minutos ligação longa distância (mesma operadora) VC2;
- Ilimitado - minutos ligação longa distância (outras operadoras) VC2;
- Ilimitado - minutos longa distância para fixo VC2
- Ilimitado - minutos longa distância (outras operadoras) VC3;
- Ilimitado - minutos ligação longa distância (mesma operadora) VC3;
- Ilimitado - minutos longa distância para fixo VC3;
- Ilimitado - torpedos (SMS/MMS) para qualquer operadora

#### 3 - DOS TIPOS DE LIGAÇÃO:

⇒ Serviço Telefônico Móvel - Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendido as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

⇒ Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendido as ligações oriundas da área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

⇒ Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

⇒ Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

⇒ Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

⇒ Serviço de controle via internet – gestor on line para voz

⇒ Serviço internet móvel para smartphones



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

⇒ Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Município de Medianeira.

⇒ Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por código nacional (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Município de Medianeira.

⇒ Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis, de mesma operadora ou operadora distinta, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Município de Medianeira.

⇒ Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis, de mesma operadora ou operadora distinta, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Município de Medianeira.

#### **4 - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**4.1** Disponibilização, em forma de comodato, de 70 (setenta) aparelhos telefônicos móveis novos smartphones com conexão até 5GB, wi-fi tela mínimo 4.5” com sistema de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

**4.2** A disponibilização do aparelho não poderá onerar a contratação a ser celebrada, nem frustrar o caráter competitivo do certame.

**4.3** As empresas licitantes deverão indicar a marca e modelo do aparelho a ser fornecido, seguida da expressão “ou similar”.

**4.4** Tecnologia exigida: GSM (Global System for Mobile Communication) – Sistema global para comunicação móvel.

**4.5** A homologação dos acessos, no total geral, deverá ser executada em aparelhos da Contratada, que deverão ser entregues ao Município de Medianeira, em comodato, juntamente com um Kit básico contendo 01 (uma) bateria e 01 (um) carregador rápido bi-volt e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha a ocorrer.

#### **5 - NORMAS DE EXECUÇÃO**

**5.1** O regime de execução do objeto ora licitado, será do tipo Menor Preço – por Lote - Global.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**5.2** Empresas licitantes poderão na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas subcontratar os Serviços Telefônicos Fixo Comutados (STFC), na modalidade Longa distância Nacional (LDN), mediante as chamadas a longa distância – Plano Nacional (LDN), ligações do tipo VC2 e VC3, não gerando relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado, sendo que os minutos são estimados e só serão pago os minutos gastos realmente.

**5.3** O adicional de deslocamento devem ser a custo zero a nível nacional, isto é não haverá cobrança de adicionais de chamada (AD) nos estados do Paraná e Santa Catarina; e nos demais Estados esses adicionais serão cobrados da Contratante pelo preço praticado pela operadora da localidade de onde foi originada a chamada, sem nenhum acréscimo.

**5.4** Não será permitida cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos aparelhos fornecidos pela Contratada.

**5.5** As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamada e Serviço de Caixa Postal Digital.

**5.6** A empresa deverá fazer portabilidade numérica conforme os números já existentes.

**5.7** Será de responsabilidade da contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

## **6 - CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS**

**6.1** O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI.

**6.2** As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à contratante.

**6.3** As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** Nome da Contratante;

**b)** Número da linha;

**c)** Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

**d)** Total cobrado da contratante;

**e)** A fatura deverá ser entregue em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

## **7 - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS:**

**7.1** A Proponente deverá especificar a marca e o modelo dos aparelhos celulares ofertados.

**7.2** Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de comodato, que continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição, por qualquer motivo, observando ainda que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos.

**7.3** Se ocorrer qualquer problema de transmissão nos aparelhos fornecidos para uso do Plano Empresarial de Telefonia Móvel, a Empresa Contratada deverá efetuar a reposição do mesmo, sem a cobrança desse atendimento.

**7.4** Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, (a empresa licitante deverá indicar o endereço, nº do telefone e nome da assistência técnica mais próxima do Município) ou caso contrário a própria empresa licitante





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

responsabilizar-se pelo conserto ou troca do aparelho que porventura apresentar algum problema.

**7.5** Na eventual mudança de sistema, se necessário, a licitante vencedora deverá substituir os aparelhos, sem ônus para o Contratante.

## **8 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**8.1** Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, no território do Município de Medianeira/PR, nos termos da regulamentação da Anatel.

**8.2** A quantidade mensal de minutos indicado na planilha do item 1 e Termo de Referência é estimado, podendo variar de um mês para outro.

**8.3** A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o sigilo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**8.4** A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento à Prefeitura, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos.

## **9 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E MENSIS MÁXIMO ESTIMADO:**

### **LOTE 01**

<b>Item</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário Máximo</b>	<b>Valor Mensal Máximo</b>
01	70	serviço	Pacote de internet de no mínimo 5GB (smartphone)	84,99	5.949,30
02	70	serviço	Assinatura básica mensal	0,00	0,00
03	70	serviço	Assinatura tarifa zero - intragrupo	0,00	0,00
04	70	serviço	Gestão On-line	0,00	0,00
05	ilimitado	assinatura	Ligações locais (VC1) para celulares da mesma operadora	0,00	0,00
06	ilimitado	minutos	Ligações locais (VC1) para celulares de outras operadoras	0,00	0,00
07	ilimitado	minutos	Ligações locais (VC1) para fixo	0,00	0,00
08	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC2) para celulares da mesma operadora	0,00	0,00
09	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC2) para celulares de outra operadora	0,00	0,00
10	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC2) para fixo	0,00	0,00
11	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC3) para celulares da mesma operadora	0,00	0,00



## MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

12	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC3) para celulares de outra operadora	0,00	0,00
13	ilimitado	minutos	Ligações longa distância (VC3) para fixo	0,00	0,00
14	ilimitado	minutos	Torpedos (SMS) para qualquer operadora	0,00	0,00
			<b>Total Mensal</b>		<b>5.949,30</b>
			<b>Total para 12 meses</b>		<b>71.391,60</b>

### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OS APARELHOS:**

70 Aparelhos Celulares Smartphones com conexão até 5G, wi-fi tela mínimo 4.5” com abrangência nacional.

Tipo de Chip: Um ou Dual Chip

Sistema Operacional: Android

Processador: Mínimo Quad Core

Conexão: mínimo 5G

Display (Tela): mínimo 4.5"

Câmera: mínimo 5MP

Memória Interna: mínimo 8GB

RAM: mínimo 1GB

Compatibilidade de Cartões de Memória: Dual

Extensão para Cartões de Memória: Sim

Calculadora: Sim

Calendário: Sim

Flash: Sim

Filmadora: Sim

Viva voz: Sim

Alerta vibratório: Sim

Bluetooth: Sim

Wi-fi: Sim

GPS: Sim

USB: Sim

Agenda, capacidade máxima de contatos: Limitado pela memória

Recursos de chamada: Discagem rápida, chamada em espera, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas

Idiomas do menu: Português

Garantia do fornecedor: 12 meses.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2020

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 56/2020, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Nome, assinatura do responsável legal**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 56/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

---



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Medianeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal*





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Erci Baldissera**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do RG nº 1.270.645 e do CPF nº 302.751.059-20, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 020/2017, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na cidade de ....., Estado do ....., na Rua ....., nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel 3G ou superior, incluindo o fornecimento de 70 aparelhos smartphones com conexão até 5GB, wi-fi tela mínimo 4.5" com abrangência nacional, para atendimento das atividades das Secretarias Municipais de Medianeira, conforme segue:

§ 1º – **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – O fornecimento da telefonia móvel obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020 de 05 de outubro de 2020
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ..... e homologado em.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E VALIDADE** – A entrega será efetuada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a validade do contrato será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor a ser pago será no total de R\$..... (.....), sendo R\$.....(.....) mensais.



## MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO** - O valor a ser pago à empresa vencedora será em até 10 (dez) dias após a entrega da fatura, mediante apresentação por parte da mesma das Notas Fiscais, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS** - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos na dotação orçamentária, na rubrica:  
04.03.04.122.0005.2.015.000.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Fazer os pagamentos pelos produtos entregues, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES** - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização será efetuada pelo responsável de Finanças.

**§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;



## MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

**§ 1º** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**§ 2º** – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

**§ 3º** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**§ 4º** – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

**§ 5º** – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**§ único** – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. Jose Callegari, 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual é assinado pelas partes contratantes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,...../...../.....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**